



**TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, com sede à Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.823/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, médica veterinária, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio Almeida Morais Junior, nº 588, Bairro Campo Monteiro, neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.933.552-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.423.468-93, adiante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA situada na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrita no 04.326.049/0001-90, neste ato representada pela Sra. Michelle Sacchi Amêndola Assad, brasileira, casada, Bacharel em Direito, residente e domiciliado na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, nº 361, Centro na cidade de Sales, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.939.260-3 e inscrito no CPF sob nº 287.894.758-44, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 006/2023, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA COM USUÁRIOS ILIMITADOS, MANUTENÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, PROVIMENTO DE DATA CENTER E SUPORTE TÉCNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II - Memorial Descritivo e demais condições estabelecidas no Edital 006/2023 e seus anexos todos partes integrantes deste Contrato.

1.1.1 A CONTRATADA se obriga, para a consecução do objeto do contrato e perfectibilização do serviço prestado, ao treinamento de servidores públicos lotado no Município de São Bento do Sapucaí, conforme quadro descritivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ		
ITEM	MÓDULOS	USUÁRIOS PARA TREINAMENTO
1	Contabilidade Pública	6
2	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)	2
3	Tesouraria	2
4	Patrimônio Público	2
5	Compras, Licitações e Contratos	10



6	Almoxarifado	3
7	Portal da Transparência	5
8	Folha de Pagamento	3
9	Recursos Humanos	3
10	E-Social	3
11	Ponto Eletrônico	3
12	Contracheque on-line	3
13	Relógio de Ponto via Internet	3
14	Tributação e Arrecadação	10
15	Nota Fiscal Eletrônica	10
16	Escrituração Eletrônica do ISS	10
17	Gestão Fiscal	10
18	Atendimento ao Cidadão	6
19	Procuradoria	4
20	Gestão de Frotas	4

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ		
ITEM	MÓDULOS	USUÁRIOS PARA TREINAMENTO
1	Contabilidade Pública	2
2	Planejamento Público (LOA)	2
3	Tesouraria	2
4	Patrimônio Público	2
5	Compras, Licitações e Contratos	2
6	Almoxarifado	2
7	Portal da Transparência	2
8	Folha de Pagamento	2
9	Recursos Humanos	2
10	E-Social	2

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS

2.1. A CONTRATADA desenvolvedora ou representante dos sistemas licitados concede à CONTRATANTE o direito de uso das licenças dos sistemas temporariamente e a título não exclusivo durante o período de vigência do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá possuir poderes irrestritos para modificação dos códigos-fontes e executáveis durante a vigência contratual, garantida a aderência à legislação Federal e Estadual e suas alterações.

2.3. À CONTRATANTE é vedada à sublocação a qualquer título, bem como, cessão, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como realizar ou permitir a realização engenharia reversa por terceiros, a descompilação ou a decomposição dos sistemas licenciados.

2.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o sistema em razão de indisponibilidade de acesso à internet atribuída à



## CONTRATANTE.

2.5. Todos os sistemas deverão atender aos requisitos e prazos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

2.6. Por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas web deverão permanecer online por, no mínimo 96% (noveta e seis por cento) do tempo de cada mês civil.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses nos termos do artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

3.2. Fica expressamente previsto neste contrato a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, calculados sobre o valor global do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL.

3.3. Ocorrendo a prorrogação de prazo conforme previsto no item 3.2 os valores mensais (locação) serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA acumulado no período.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo em 30 (trinta) dias contados da emissão de atestado de adimplemento da obrigação assumida, consoante a execução das etapas do Cronograma de Implementação. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Gabinete e Governo por meio depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.1. Caso A CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. O valor do presente Contrato é de R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais), sendo R\$ 30.037,52 (trinta mil, trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) referentes à migração, implantação e treinamento de pessoal R\$ 259.862,48 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) relativo ao serviço de locação mensal dos sistemas.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Quando contratados e conforme valores dispostos no Anexo II do Edital 017/2023, converter dados para uso pelos softwares; instalar os sistemas objeto deste contrato; treinar os servidores indicados na sua utilização; prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares, através de atendimento via chamada de voz (telefonia fixa ou móvel), e-mail corporativo e ferramentas de *chat* (aplicativos de mensagens em sites ou dispositivos móveis).

5.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo II.

5.3. Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas relacionadas ao acréscimo de módulos encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar, se for o caso, orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.



5.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até 3 (três) dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

5.7. Observar rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e por este instrumento devidamente autorizado o acesso pela CONTRATANTE para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD.

5.8. Disponibilizar cópia do banco de dados (*backup*) pelo menos uma vez por mês ou quando solicitado, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato conforme estipulado na cláusula QUARTA deste contrato.

6.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.3. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal interno devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.4. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.5. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta, respondendo-as quando requisitado.

6.6. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

6.7. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as tabelas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.

6.8. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, na fase de implementação, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor total do item ou dos itens em atraso.

7.3. Pela inexecução total ou parcial Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 13.7. do Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do contrato;

7.3.3. Pela inexecução parcial do contrato relacionada a não prestação de suporte técnico, após a fase de implementação, dentro do prazo disposto no item M, incidirá multa diária de 0,5% do valor parcial do item, enquanto não implementada solução.

7.3.4. Pela inexecução parcial do contrato, no que tange a atualizações e adequações do sistema contratados, previstas no Memorial Descritivo, será aplicada multa de 10% sobre o valor do item.

7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e Pública.

7.5. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato administrativo decisório que implique aplicação de pena de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.7. Após devido processo administrativo do qual não caberá mais recurso, o valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São Bento do Sapucaí, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital nº 017/2023 do Pregão Presencial nº 006/2023 com seus Anexos e a proposta comercial.

### CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

São Bento do Sapucaí, 13 de junho de 2023.

ANA CATARINA  
MARTINS

BONASSI:00542346893

Assinado de forma digital por

ANA CATARINA MARTINS

BONASSI:00542346893

Dados: 2023.06.13 15:09:28 -03'00'

ANA CATARINA MARTINS BONASSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
CONTRATANTE

MICHELLE SACCHI  
AMENDOLA

ASSAD:28789475844

Assinado de forma digital por

MICHELLE SACCHI AMENDOLA

ASSAD:28789475844

Dados: 2023.06.13 13:50:23

-03'00'

Michelle Sacchi Amêndola Assad  
AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL BARBOSA DE AGUIAR  
Data: 13/06/2023 15:31:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Barbosa de Aguiar  
RG nº 43.135.629-4  
CPF nº 343.909.808-74

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAELA VIANA SILVA RODRIGUES BRAGA  
Data: 13/06/2023 15:11:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafaela Viana Silva Rodrigues Braga  
RG nº 57.556.243-2  
CPF nº 149.957.076-70



**IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO\***

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**CONTRATADO:** AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 063/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA COM USUÁRIOS ILIMITADOS, MANUTENÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, PROVIMENTO DE DATA CENTER E SUPORTE TÉCNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:**

Dr. LUIZ RODOLFO DA SILVA – OAB nº 293590

Dr. GILBERTO DONIZETI DE SOUZA – OAB nº 199643

1. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, 13 de junho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANA CATARINA

MARTINS

BONASSI:00542346893

Assinado de forma digital por

ANA CATARINA MARTINS

BONASSI:00542346893

Dados: 2023.06.13 15:17:10

-03'00'



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANA CATARINA

MARTINS

BONASSI:00542346893

Assinado de forma digital por

ANA CATARINA MARTINS

BONASSI:00542346893

Dados: 2023.06.13 15:18:03

-03'00'

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANA CATARINA

MARTINS

BONASSI:00542346893

Assinado de forma digital por

ANA CATARINA MARTINS

BONASSI:00542346893

Dados: 2023.06.13 15:18:57

-03'00'

Pela contratada:

Nome: Michelle Sacchi Amêndola Assad

Cargo: Sócia Administradora

CPF nº 287.894.758-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

MICHELLE SACCHI  
AMENDOLA

ASSAD:287894758

44

Assinado de forma digital por MICHELLE

SACCHI AMENDOLA

ASSAD:28789475844

Dados: 2023.06.13

13:50:48 -03'00'

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANA CATARINA

MARTINS

BONASSI:005423468

93

Assinado de forma digital por

ANA CATARINA MARTINS

BONASSI:00542346893

Dados: 2023.06.13 15:19:10

-03'00'

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANA CATARINA

MARTINS

BONASSI:00542346893

Assinado de forma digital por

ANA CATARINA MARTINS

BONASSI:00542346893

Dados: 2023.06.13 15:19:24

-03'00'

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Matheus Augusto Venâncio

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 433.069.608-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)